

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 33.693, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor FABIO ANDERSON COSTA, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101076, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas:

Exercício financeiro: 2018

Valor do Suprimento: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Naturezas das despesas: 339030, 339033, 339036, 339039.

Programa de Trabalho: 01032145585770000 – Aperfeiçoamento de Mecanismo de Fiscalização.

Período de aplicação: 35 (trinta e cinco) dias a contar da data de recebimento.

Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Protocolo: 341638

DIÁRIA**PORTARIA Nº 33.692, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores AMARO PIMENTEL FERREIRA, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0100400 e FÁBIO ANDERSON COSTA, Subsecretário de Representação, matrícula nº 0101076, para procederem Auditoria no Hospital Regional Público do Araguaia no município de Redenção- PA, referente aos Processos nº 2013/51277-0; 2014/51165-0 e 2015/50681-5, concedendo-lhes 33 (trinta e três) diárias e ½ (meia), no período de 22-07 a 24-08-2018.

II - DESIGNAR o servidor CARLOS ALBERTO FORMIGOSA DE ANDRADE, Motorista, matrícula nº 0100147, para conduzir a viatura até o município de Redenção-PA, concedendo-lhe 03 (três) diárias e ½ (meia), nos períodos de 22 a 23-07-2018 e 23 a 24-08-2018.

Protocolo: 341640

O PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO DO DIA 28 JUNHO DE 2018, TOMOU AS SEGUINTE DECISÕES:**ACÓRDÃO Nº 57.641**

(Processo nº. 2014/51205-1)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, referentes ao contrato de admissão dos servidores temporários celebrados entre o INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – ALDAIR MACIEL SERRÃO e LEANDRO MENDES DOS SANTOS.

ACÓRDÃO Nº 57.642

(Processos nºs. 2008/53733-1, 2008/53809-4,

2009/50280-9, 2009/50732-5 e 2009/53894-1)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/53733-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1567, de 02/05/2008, em favor de EDINALDO BIÁ VIANA, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2008/53809-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1589, de 02/05/2008, em favor de RAIMUNDO NONATO DO VALE SOUSA, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2009/50280-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2519, de 01/09/2008, em favor de MARIA DE NAZARÉ FIUZA DE MELO PEREIRA, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Agricultura;

Processo nº. 2009/50732-5: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 3018, de 30/09/2008, em favor de CARMELINA

SUZANA GUIMARÃES, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2009/53894-1: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0167, de 02/03/2009, em favor de MARIA DO SOCORRO MESQUITA PELOSO DA SILVA, no cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 57.643

(Processo nº. 2008/53556-2)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81/2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1492, de 02/05/2008, em favor de PEDRO GOMES MIRANDA, no cargo de Operador de Máquinas, Nível 11, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO Nº 57.644

(Processo nº. 2009/50840-8)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 2.512, de 01.09.2008, em favor de MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO, no cargo de Professora Colaboradora de Nível Superior, Código K.12.AF.A1-ANA, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 57.645

(Processos nºs. 2008/51477-7, 2008/53654-3, 2009/50557-8, 2009/51021-7 e 2013/52116-0)

Assunto: APOSENTADORIA/PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2008/51477-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0065, de 02/01/2008, em favor de DULCELÉA FRANÇA DE OLIVEIRA, no cargo de Professora, GEP-M-AD4-401, Ref VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2008/53654-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1416, de 02/05/2008, em favor de CELAIR DE VILHENA CHAGAS, no cargo de Professora, GEP-M-AD-1-401, Ref V, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2009/50557-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2146, de 01/08/2008, em favor de MARIA RAIMUNDA PEREIRA NOBRE, no cargo de Agente de Portaria, GP-TP-1.102.2, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2009/51021-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2693, de 29/08/2008, em favor de ZACARIAS PANTOJA SOARES, na função de Vigia, Ref, I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2013/52116-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1524, de 09/04/2012, em favor de RAIMUNDA BARROS DE SOUSA, no cargo de Técnica de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº 57.646

(Processo nº 2013/50670-1)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 485. Inciso IV, do Código do Processo Civil, de 16 de março de 2015, conforme o contido no art. 104, inc. II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, por perda de objeto, extinguir o feito sem resolução de mérito, o ato de aposentadoria de LUCIBELA QUADROS DOS SANTOS, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 57.647

(Processo nº. 2017/52729-2)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da reforma consubstanciada na Portaria RE nº. 0565, de 16/05/2017, em favor do Soldado PM GEÓRILICO JÚNIOR MACHADO FARIAS, pertencente ao efetivo da Companhia de Comando e Serviço do Comando Geral.

ACÓRDÃO Nº 57.648

(Processo nº. 2008/51984-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, do ato de pensão civil em favor de JOÃO MARIA CORRÊA, dependente da ex-segurada Izabel Albuquerque Corrêa, por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº 57.649

(Processo nº. 2008/52075-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, deste TCE, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, do ato de Pensão Civil em favor de JOILMA DE JESUS MENDES BALIEIRO, JOSIAS MENDES BALIEIRO e JOSIEL MENDES BALIEIRO, dependentes da ex-segurada Vilma Nazaré Mendes Balieiro, por perda de objeto.

Protocolo: 339035

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 196/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor JAIRO LUIZ LUNARDI, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2010/52928-9, que trata da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Piçarra, referente ao Convênio SETRAN nº 012/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO - Nº 148-A/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Luís da Cunha Teixeira, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E URBANOS CARLOS PENA FILHO- APRUCAPEFI, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir da publicação deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2016/51712-5, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio IDEFLOR nº 001/2015, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 341407

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 239/2018

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, Cipriano Sabino de Oliveira Júnior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunico o Senhor ALUÍZIO DE SOUZA BARROS, Prefeito à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da publicação